



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, de 18 de Junho de 2014.

Cria cargos em comissão; altera a Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, com alteração no inciso V e acrescido do inciso IX, e o art. 14, acrescido do inciso XI, da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

.....

IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

.....

Art. 14.

.....

XI - a participação na elaboração e atualização do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Planejamento e Controle.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. À Secretaria de Municipal de Infraestrutura compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras públicas de edificações, rodoviárias e de saneamento básico, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 163/2014 pág. 02

administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de edificações e rodovias;

II - a supervisão e a fiscalização das atividades de construção, instalação e montagem de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;

III - a elaboração de projetos de obras públicas e edificações, definindo orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização dos investimentos, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica para a execução de obra e a avaliação de sua conveniência e utilidade para o interesse público e impacto no meio ambiente;

IV - a fiscalização e o acompanhamento da execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades municipais e a execução, direta ou indireta, das obras de prevenção, controle e recuperação de erosões e preservação ambiental;

V - o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de desenhos técnicos de projetos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e entidades da administração indireta, bem como a manutenção do arquivo técnico dos projetos e obras realizadas;

VI - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta, bem como a emissão de habite-se, em articulação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VII - a recomposição ou reposição de pavimentação de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

VIII - a elaboração, o cumprimento, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e a formulação dos demais dispositivos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos legais que lhe são complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 163/2014 pág. 03

Art. 3º A Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida da Seção XI - Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, integrada pelo art.18-A, com a seguinte redação:

Art. 18-A. À Secretaria Municipal de Serviços Públicos compete:

I - a execução das atividades de fiscalização e administração da prestação de serviços públicos concedidos, fiscalizando e controlando as condições de regularidade, adequabilidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e modicidade de seus preços ou suas tarifas;

II - a fiscalização da execução, para garantir a eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, das condições de regularidade, continuidade e segurança e a manutenção da estabilidade nas relações entre os usuários, o poder concedente e as prestadoras dos serviços;

III - a gestão, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas à fiscalização, operação e controle do trânsito, formulando estudos, elaborando e implementando projetos de sinalização e engenharia de trânsito, de conformidade com a legislação federal e estadual pertinente;

IV - a articulação com as autoridades estaduais e federais de controle e a fiscalização dos serviços de transporte e trânsito municipal, no âmbito de sua competência, quanto aos padrões de desempenho, eficiência e qualidade;

V - a manutenção das vias de transporte urbano e a promoção da sinalização, fiscalização e ordenamento do trânsito nas vias urbanas do Município.

VI - a fiscalização do uso, a vistoria e a aprovação para circulação na área territorial do Município dos veículos de transporte coletivo, de aluguel, táxis e motos, bem como a execução dos serviços de operação, manutenção, guarda e abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal;

VII - a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de limpeza urbana, de capina e varrição e de manutenção e conservação de vias urbanas e logradouros públicos;

VIII - a promoção, a execução e a supervisão da execução das atividades de limpeza e conservação de galerias pluviais, bueiros, guias e sarjetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 163/2014 pág. 04

IX - o planejamento, a coordenação e a execução, direta, indireta ou mediante concessão, dos serviços de administração de cemitérios, coleta, transporte e destinação final do lixo, assim como a implantação e a manutenção dos serviços de iluminação pública;

X - a fiscalização das posturas municipais, e as relativas ao desenvolvimento de atividades de operação de mercados, feiras, matadouros públicos e comércios ambulantes, procedendo as autuações e interdições, quando couberem, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

XI - a fiscalização, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas aos serviços funerários, à autorização para utilização de vias urbanas, praças, parques e áreas do município para atividades comerciais ou realização de eventos;

XII - a emissão, através de agentes públicos designados, de autos de infrações, aplicação de multas, notificações e embargos referentes às legislações municipal, estadual e federal, no âmbito de sua área de competência;

XIII - a organização, a coordenação e a execução das ações de defesa civil na área territorial do Município, em articulação com demais Secretarias Municipais, órgãos e entidades da administração estadual e federal competentes.

XIV - a requisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de abastecimento de combustíveis e lubrificantes para máquinas, equipamentos pesados e veículos que operam nas atividades de execução de obras públicas e conservação de rodovias e vias urbanas.

Art. 4º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo os seguintes cargos em comissão: dois de Subsecretário, símbolo DAS-112; quatro de Gerente, símbolo DAS-113; três de Assessor Governamental I, símbolo DAS-113; e quatro de Assessor Governamental II, símbolo DAS-114.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será dirigida por um Secretário Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, no limite dos saldos das dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 163/2014 pág. 05

orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para implantação das Secretarias Municipais decorrentes das disposições desta Lei, respeitado o valor estabelecido no art. 7º da Lei nº 1.173, de 19 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A abertura dos créditos deverá promover a adequação das dotações da Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2014, do órgão extinto para as Secretarias Municipais que receberam suas atribuições, de conformidade com as alterações promovidas na estrutura do Poder Executivo, mediante definição dos respectivos Quadros de Detalhamento de Despesas, devidamente corrigido e adequado com as alterações aprovadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2014, e revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 18 de junho de 2014.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIARIO MS
Edição Nº	5362
Data	23/06/2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL